# RESOLUÇÃO Nº 01/2014

**Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, e dá providências correlatas.**

**ALCIR GILBERTO ZAINA,** Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

*CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 032/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem que a Câmara Municipal deve possuir seu próprio Sistema de Controle Interno;*

*CONSIDERANDO o teor do documento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, intitulado "O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras Municipais";*

*CONSIDERANDO as informações contidas nas Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*

*CONSIDERANDO que as orientações e publicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm respaldo na legislação federal e estadual;*

*CONSIDERANDO que o Controle Interno dos Poderes Legislativos Municipais é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem por objetivo prevenir a prática de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam contrariar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul já realiza as funções do Controle Interno, mas não há, até o presente momento, norma legal que o tenha instituído e regulamentado;*

*CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de instituir o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, bem como regulamentar as operações do Controle Interno, visando em especial subsidiar o agente público na obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de alcançar mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, o Sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que dispõem sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

**Art. 2º.** As atividades do responsável pelo Controle Interno, compreendem, no mínimo:

I — avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II — comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III — apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV — em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V — atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI — manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Santa Fé do Sul todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

VII — ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII — cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A Presidência da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul poderá, sempre que entender conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

**Art. 3º.** Caberá à Presidência da Câmara Municipal, por meio de Portaria, a designação do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

**§ 1º.** O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

**§ 2º.** O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

**§ 3º.** Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
21 de maio de 2.014

**ALCIR GILBERTO ZAINA**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

**REGINALDO STEFANIN ROSSANO**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2014

**Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, e dá providências correlatas.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.,**

*CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 032/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem que a Câmara Municipal deve possuir seu próprio Sistema de Controle Interno;*

*CONSIDERANDO o teor do documento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, intitulado "O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras Municipais";*

*CONSIDERANDO as informações contidas nas Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*

*CONSIDERANDO que as orientações e publicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm respaldo na legislação federal e estadual;*

*CONSIDERANDO que o Controle Interno dos Poderes Legislativos Municipais é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem por objetivo prevenir a prática de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam contrariar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;*

*CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul já realiza as funções do Controle Interno, mas não há, até o presente momento, norma legal que o tenha instituído e regulamentado;*

*CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de instituir o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, bem como regulamentar as operações do Controle Interno, visando em especial subsidiar o agente público na obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de alcançar mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Fé do Sul, o Sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que dispõem sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

**Art. 2º.** As atividades do responsável pelo Controle Interno, compreendem, no mínimo:

**I** — avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

**II** — comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

**III** — apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

**IV** — em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

**V** — atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

**VI** — manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Santa Fé do Sul todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

**VII** — ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

**VIII** — cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A Presidência da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul poderá, sempre que entender conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

**Art. 3º.** Caberá à Presidência da Câmara Municipal, por meio de Portaria, a designação do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

**§ 1º.** O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

**§ 2º.** O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

**§ 3º.** Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***JUSTIFICATIVA:***

O Sistema de Controle Interno, apesar de estar sendo efetivado nesta Câmara Municipal já há vários anos, ainda não estava normatizado, sendo que o presente projeto de Resolução formaliza legalmente a sua necessária instituição e regulamentação, agora, em total consonância com as disposições contidas no Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado. Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
20 MAI 2014

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de maio de 2.014

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
19 MAIO 2014
PROT. Nº 251
PROTOCOLO

**Vereador ALCIR ZAINA**
**Presidente da Mesa Diretora**

**Vereador ORTÊNCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
**Vice-Presidente da Mesa Diretora**

**Vereadora ISABEL YOSHIDA**
**1ª Secretária**

**Vereador RONALDO LIMA**
**2º Secretário**

a: projeto de resolução-Sistema de Controle Interno